



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

J31
98

TERMO DE CONTRATO Nº0203.01/2018.01.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO MUCAMBO, ATRAVÉS SECRETARIA DE SAÚDE, COM J C MASCARENHAS AGUIAR & CIA LTDA ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede no Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro - Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001 -- 83, neste ato representada pela Secretária de Saúde Sra. Paula Tamires Parente Melo, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa: J C MASCARENHAS & CIA LTDA ME com endereço à Rua Cons José Júlio, 427, Centro em Sobral, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.485.540/0001-63, representado por Jean Carlos Mascarenhas Aguiar, Portado de CPF: 477.296.783 - 49, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Nº 0203.01/2018 realizado em data de 15 de Março do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) de Saúde do Município de Mucambo — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUCAMBO, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 0203.01/2018, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 134.500,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

132

4.1. Os produtos serão entregues no Almoarifado Central, obedecido o constante do Preâmbulo do Edital, no horário de 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, no prazo de cinco dias, em dias úteis.

4.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

4.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

4.5. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

4.6. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo, com domicílio à Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro - Mucambo - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001 - 83.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até 31 Dezembro de 2018, contados a partir da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MAC	06.01.10.302.1007.2.031

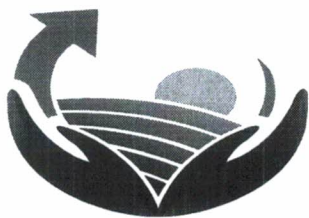
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

133
98

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mucambo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **Item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo Item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV** do Item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do Item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo Item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais

9.8. penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

As sanções previstas no **Item 9.7** supram não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub Item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos

12.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo-Ce, 20 de Março de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE
Paula Tamires Parente Melo
CONTRATANTE

J C MASCARENHAS & CIA LTDA ME
Jean Carlos Mascarenhas Aguiar
CONTRATADO

Testemunhas:

1-
022 208 983

2-
608.490.483-78



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO AO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Medicinal Cilindro 10m³	M³	3.500	R\$ 32,00	R\$ 112.000,00
2	Oxigênio Medicinal Cilindro 1m³	M³	375	R\$ 60,00	R\$ 22.500,00
Valor Total é de R\$ 134.500,00(Cento e Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)					



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Pregão Presencial Nº 0203.01/2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.302.1007.2.031.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONTRATADA: J C MASCARENHAS & CIA LTDA ME

ASSINA PELA CONTRATADA: JEAN CARLOS MASCARENHAS AGUIAR.

ASSINA PELA CONTRATANTE: PAULA TAMIRES PARENTE MELO.

VALOR GLOBAL: R\$ 134.500,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)

Mucambo - CE, 20 de Março de 2018.

Paula Tamires Parente Melo
Secretária de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

137
98

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do Pregão Presencial nº. 0203.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUCAMBO, foi afixado no dia 20 de Março de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 20 de Março de 2018.

Paula Tamires Parente Melo
Secretária de Saúde